



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº. 002, de 03/09/2021

Versão 01
Aprovação em 09/09/2021
Ato de aprovação: Decreto nº 1.877/2021
Órgão Central do SCS: Gabinete do Prefeito
Unidade Responsável: Assessoria de Comunicação Social

Dispõe sobre procedimentos Administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de Campanhas, Cerimoniais, Realização de Eventos e Confecção e Publicação de Textos Jornalísticos no Site e Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Cuité-PB.

O **Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1.066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre rotinas de trabalho e padronizar os procedimentos administrativos, do Sistema de Comunicação Social - SCS, quanto à divulgação de Campanhas, Cerimoniais, Realização de Eventos e Confecção e Publicação de Textos Jornalísticos no Site da Prefeitura Municipal de Cuité/PB.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA



Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Administrativa, quanto a divulgação de Campanhas, Cerimoniais, Realização de Eventos e/ou outras ações.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa são:

- I.** Constituição Federal;
- II.** Lei Federal nº 12.527/2011;
- III.** Lei Federal nº 4.320/1964;
- IV.** Lei Federal 12.232/2010 – Dispõe sobre contratação de serviços de publicidade;
- V.** Lei de Informação nº 1.713/2014;
- VI.** Constituição do Estado da Paraíba;
- VII.** Lei Orgânica do Município de Cuité;

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- I.** **Mídia:** São os meios de comunicação de massa com jornal impresso, televisão, rádio e portais de notícias;
- II.** **Notícia:** Conteúdo de uma comunicação antes desconhecida, um evento divulgado ou a divulgação de uma informação. Consiste em dar a conhecer ou transmitir uma noção. É um relato que informa ao público sobre uma situação nova.
- III.** **Midiático:** Acontecimento espontâneo ou planejado que atrai a atenção de organizações de meios de comunicação, particularmente jornais telejornais e jornais na internet;



- IV.** **Veículos de Comunicação:** São os meios que divulgam as notícias. Os veículos de comunicação estão espalhados por diversos meios de comunicação, como internet, a televisão, rádio, jornal e revistas.
- V.** **Press Release:** É uma das principais ferramentas de uma assessoria de imprensa quando o assunto é comunicação externa.
- VI.** **Press Kit:** É um conjunto de materiais de divulgação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I.** Formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucionais da Prefeitura Municipal e demais Órgãos do Município;
- II.** Divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial em emissoras de rádio, nas redes sociais, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Cuité;
- III.** Apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;
- IV.** Gerenciar os veículos de comunicação interna;
- V.** Garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município em suas campanhas oficiais;
- VI.** Acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.

Art. 6º. Das Unidades Executoras:

- I.** Atender as solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa (Gabinete do Prefeito), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.



- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessário nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Da Controladoria Geral do Município:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a SCS, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Dos Meios de Comunicação:

§ 1º. Para divulgação de suas campanhas Institucionais, o Município de Cuité poderá utilizar os seguintes meios:

- I. Jornais;
- II. Panfletos;
- III. Emissoras de rádio;
- IV. Emissoras de televisão;
- V. Informativos Institucionais.
- VI. Internet (Redes Sociais).



Cuité-PB, 03 de setembro de 2021.


HELIO PLACIDO DE ALMEIDA
Secretário da Controladoria Geral do Município


LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe de Gabinete

Ciente. Publique-se.

Em 28.09.2021


CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA